



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 31 / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS E DE AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Processo nº 0006908-64.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º **.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, 775, Ipiranga, São José/SC 88111-510, telefone (48) 3733-3101, endereço eletrônico: licitacoes@lideranca.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.383.199-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Empresas prestadoras de serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública Urbana e Privada e Serviços Similares, o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de operador de máquinas reprográficas e de auxiliar de expedição interna/externa para a Sede do TRE/ES.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 90008/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a

assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral) em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

a.1) A Contratada obriga-se a seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar ao Contratante, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática pela Contratada.

d) A Contratada obriga-se a facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação.

d.1) Todos os colaboradores da Contratada que vierem a ter acesso à rede de computadores do Contratante, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade.

e) As medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra (i) a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental; (ii) a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, mormente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede; e (iii) qualquer outra forma de tratamento ilícito; bem como assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

f) A Contratada obriga-se a auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

g) O Contratante tem direito, mediante solicitação formal, às informações sobre o tratamento dos dados pessoais a que a Contratada venha ter acesso em decorrência da execução contratual, que serão disponibilizadas de forma clara e adequada.

h) Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

h.1) Na hipótese de verificação por parte do Contratante, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à Contratada, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.2) Na hipótese de verificação por parte da Contratada, esta obriga-se a cientificar o Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.3) Em ambos os casos, a Contratada deverá comunicar documentadamente ao Contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

i) A Contratada deverá descartar de forma irreversível, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do

tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 27.367,54** (vinte e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as condições específicas da modalidade seguro-garantia, com validade de **63 (sessenta e três) meses**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

§1º. A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento ou notificação formal, conforme o caso, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

§2º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§3º. A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

- I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;
- II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;
- III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

§4º. A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

§5º. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

§6º. Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

§7º. A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
- a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

- b) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para os funcionários da Contratada;
- c) Solicitar formalmente à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada, bem como orientar os empregados da Contratada quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas do TRE/ES;
- e) Garantir aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

parágrafo único. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional e capacidade para condução dos veículos;
- d) Reunir-se na primeira semana de cada mês, com o preposto da Contratada, para análise do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços e relação de faltas e substituições do mês anterior, e relação de férias, se houver, visando o aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas porventura ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento, fornecendo os postos de trabalho necessários à execução do contrato e obrigando-se a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem os requisitos necessários, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;
 - b.1) A relação deverá conter nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício de cada funcionário e ser atualizada sempre que houver qualquer modificação;
 - b.2) Os funcionários não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho;
 - b.3) A Contratada deverá fornecer pessoal capacitado e orientado com relação ao desempenho, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, necessário à perfeita execução dos serviços, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para cumprir tarefas que fogem às suas atribuições;
 - b.4) Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de funcionários, substituindo-os imediatamente, independente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal;
 - b.5) A Contratada deverá ministrar treinamento prévio a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, inclusive aos substitutos eventuais;
 - b.5.1) A Contratada deverá realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, atenta aos princípios básicos de postura no

ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com membros, servidores, colaboradores e visitantes do Contratante;

b.6) A Contratada deverá apresentar, no primeiro mês de cada período de vigência do contrato ou quando for solicitado pelo Contratante, o plano de férias dos funcionários alocados nos postos de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do Contratante;

b.7) A Contratada, bem como seus colaboradores, obrigam-se a observar as políticas de ética e integridade do contratante, contidas no Guia de Governança das Contratações, disponível no sítio eletrônico do TRE-ES, no link “transparência”;

c) Indicar, até o primeiro dia de início da vigência do contrato, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, número de telefone fixo e celular para contato;

c.1) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

c.2) A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

c.3) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;

c.4) Os funcionários da Contratada submeter-se-ão apenas às ordens emanadas pelo preposto;

d) Efetuar o registro dos empregados e responsabilizar-se bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, devendo saldá-los no prazo legal, bem como responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Contratante;

e) Substituir o funcionário faltoso, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pelo TRE/ES para cada caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação pelo fiscal do contrato ou setor competente;

e.1) O posto vago só será preenchido após autorização do fiscal do contrato;

e.2) No caso de ausência de profissional no posto de trabalho, sem a devida substituição, será descontado do faturamento mensal o valor corresponde ao período em que o posto permanecer desocupado, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

e.3) A Contratada deverá substituir definitivamente, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, sempre que exigido pelo Contratante, independentemente de justificativa, qualquer profissional no posto de trabalho ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TRE/ES;

e.3.1) Nesse caso, ficam vedadas as possibilidades de retorno às dependências do Contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, de recontração ou do cumprimento do aviso prévio nas dependências do Contratante;

e.4) A concessão dos prazos de substituição indicados acima dar-se-á sem prejuízo da glosa do valor correspondente aos serviços não prestados durante a ausência do profissional afastado;

e.5) A remuneração do profissional em substituição ou em cobertura será a mesma prevista para a remuneração do profissional titular do respectivo posto de trabalho, devendo ser recolhido os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal;

f) Exercer regularmente a fiscalização dos serviços executados, bem como o controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, que deverão se apresentar diariamente limpos, devidamente uniformizados, além de fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança

recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;

f.1) A Contratada deverá manter rigoroso controle de frequência de seus empregados alocados nos postos de trabalho, adotando o controle de frequência manual para verificação da frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho, contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, a fim de identificar faltas; atrasos; horas extras, quando autorizado pelo Órgão; entre outras informações, e de subsidiar o processo de faturamento

f.2) A Contratada deverá providenciar, por meios próprios, o transporte dos funcionários quando houver paralisação dos transportes coletivos, independentemente de itinerário, percurso ou distância;

g) Pagar os salários de seus funcionários, bem como recolher os encargos sociais devidos, no prazo legal;

g.1) O pagamento de salários e demais verbas deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

h) Viabilizar para todos os funcionários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços ou da sua admissão, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita do Brasil, para verificação do efetivo recolhimento de suas contribuições previdenciárias, além de oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, instruindo seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

h.1) A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS e INSS de cada empregado colocado à disposição do Contratante ou dispensado;

i) Emitir a nota fiscal/fatura para pagamento após a comunicação formal do Fiscal do Contrato;

i.1) Serão descontados do valor da fatura:

i.1.1) o período em que não ocorrer a prestação do serviço em razão de faltas, licenças, etc., sem cobertura/substituição do posto e, nesse caso, o faturamento será proporcional ao número de dias corridos do mês em que houver a efetiva prestação dos serviços;

i.1.2) os custos com vale-transporte, vale alimentação e benefícios suplementares relativos ao mês da prestação dos serviços, quando não forem repassados aos empregados;

i.2) A Contratada deverá apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte para que o Contratante providencie o desconto do valor global a título do respectivo benefício;

i.3) O faturamento de serviço extraordinário, quando for o caso, deverá ser encaminhado em documento suplementar;

j) Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo Contratante em situações excepcionais;

k) Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os funcionários nesse sentido;

l) Comunicar ao TRE-ES, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, além de acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal aplicáveis à execução dos serviços contratados, as normas e regulamentos internos do Contratante, além das normas de segurança das pessoas e do patrimônio e de prevenção de acidentes e incêndios, bem como daquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, instruindo seus funcionários a cumpri-las;

m.1) A Contratada deverá observar e cumprir as normas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde existentes e as que vierem a ser editadas em razão de surtos,

endemias, epidemias e pandemias, bem como fornecer os EPI's necessários para seus colaboradores como medida de segurança para reduzir riscos de contaminação;

m.2) A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços;

n) Manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, contratação, treinamento, pagamentos, substituição e demissão dos funcionários;

n.1) A Contratada deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação;

o) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

o.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

p) Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;

q) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

s) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

s.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

§1º. Da Carga Horária

a) Os serviços serão prestados de segunda à quinta-feira no horário de 9h às 19h e às sextas-feiras no horário de 10h às 19h, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria, concedendo-se 01 (uma) hora de intervalo para almoço durante a jornada diária;

b) Em casos excepcionais, tais como períodos eleitorais, eventos ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá solicitar a prestação de serviço extraordinário e/ou remanejar a distribuição da jornada de trabalho, sendo, nesse caso, de responsabilidade da Contratada:

b.1) celebrar acordo coletivo visando a flexibilização do horário de prestação de serviços, formalizando-o quando da sua alteração, bem como a previsão de prestação de serviços aos domingos e seu correspondente repouso semanal remunerado em outro dia da mesma semana, nos termos da legislação;

b.2) obter autorização do Ministério do Trabalho para prestação de serviços extraordinários aos domingos, nos termos do acordo a ser celebrado e comunicar o Ministério do Trabalho acerca de possível extrapolação de limite diário de sobrejornada, limitando-se a quatro horas extras, durante feriados e finais de semana.

b.3) nesse caso, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, inclusive as relativas à Convenção ou Acordo Coletivo para o seu atendimento, devendo, se a situação fática exigir, designar

empregado diverso daquele que executa normalmente o trabalho, para executar as atividades em caráter excepcional;

c) Nos dias em que o horário do expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do Contratante, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do Contratante, sem ônus para a Contratada e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para a sua execução.

§2º. Da Especificação dos Serviços

A) LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a.1) Auxiliar de expedição interna e externa: os serviços serão prestados nos Edifícios Sede e Anexo do TRE/ES;

a.1.1) O profissional permanecerá sediado nos edifícios Sede e Anexo do TRE/ES e poderá, sempre que necessário, efetuar serviços externos em toda região da Grande Vitória, com transporte proporcionado pelo Contratante;

a.2) Operador de máquinas reprográficas: os serviços serão prestados no Edifício Sede do TRE/ES.

B) ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PROFISSIONAIS

- Observar os regulamentos do TRE/ES de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do Contratante;
- Ser assíduo e pontual, cumprindo rigorosamente os horários de trabalho, permanecendo no local de trabalho durante o período determinado, ausentando-se somente quando autorizado pelo supervisor;
- Zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do Contratante;
- Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do Contratante;
- Entrar e sair das dependências do Contratante somente pelos locais previamente determinados;
- Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza;
- Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades;
- Usar o telefone do Contratante somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar;
- Assumir o posto de trabalho já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho;
- Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios, mantendo-os em bom estado de conservação;
- Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos e utilização e acondicionamento dos materiais e produtos;
- Informar ao supervisor e ao preposto, sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço;
- Não se dirigir a nenhuma autoridade ou servidor para solicitar benefícios pessoais;
- Tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato somente com o preposto;
- Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- Acatar as ordens dos supervisores e/ou preposto, executando o planejamento de trabalho elaborado;
- Utilizar equipamento de proteção individual (EPI), se for o caso;
- Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-as;
- Trajar o uniforme completo, durante a prestação de serviço;
- Evitar conversas particulares ao telefone;
- Desempenhar única e exclusivamente as atribuições do posto de trabalho;
- Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à Contratada;
- Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- Observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;
- Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no TRE/ES;
- Comunicar ao preposto todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do Contratante, servidores e terceiros.

C) ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O POSTO DE AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO INTERNA E EXTERNA

O funcionário deverá possuir escolaridade de nível fundamental e executar as seguintes tarefas:

- Receber correspondências e encomendas encaminhadas via Correios, nos balcões de atendimento da Seção de Comunicação Administrativa – SCA;
- Auxiliar na triagem e catalogação das correspondências e encomendas recebidas na SCA, com consequente separação por unidade de destino, dentre as diversas Unidades deste Tribunal;
- Distribuir, de acordo com rotina estabelecida pelo Contratante, correspondências, encomendas destinadas às Unidades internas do Edifício Sede e Anexo deste TRE/ES;
- Coletar recibo em relatório específico para correspondência e encomendas distribuídas para as unidades internas do Edifício Sede e Anexo do TRE/ES;
- Proceder, quando necessário, à expedição interna de documentos, entre as diversas Unidades, de acordo com horários e rotinas estabelecidos pelo Contratante, dentro das dependências do Edifício Sede e Anexo do TRE/ES;
- Proceder, quando solicitado, a expedição externa de documentos, encomendas e processos de acordo com orientações da Seção de Comunicação Administrativa – SCA;
- Efetuar serviços bancários de interesse exclusivo do TRE/ES;
- Manter sigilo sobre as informações administrativas e judiciais, sendo sua divulgação indevida motivo para rescisão e demais medidas legais cabíveis;
- Para desempenho das tarefas externas, o contratante providenciará transporte oficial com motorista.

D) ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS POSTOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS

O funcionário deverá possuir escolaridade de nível médio e conhecimentos básicos de informática e executar as seguintes tarefas:

- Reprodução/impressão de documentos diversos;
- Encadernações de documentos e apostilas;
- Controle das cópias/impressões;
- Abertura de chamados técnicos para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos reprográficos;
- Zelar pela manutenção dos equipamentos reprográficos disponibilizados;
- Manter sigilo sobre as informações administrativas e judiciais, sendo sua divulgação indevida motivo para rescisão e demais medidas legais cabíveis.

§3º. Dos Uniformes

a) A Contratada deverá fornecer 01 (um) conjunto de uniforme novo aos empregados, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 02 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços e está sujeita a aprovação pelo Contratante, conforme as seguintes especificações:

Auxiliar de Expedição Interna e Externa	02 unidades	calça comprida social ou saia com forro e comprimento até os joelhos, tecido Gabardine, cor azul marinho	Operador de Máquinas Reprográficas	02 unidades	calça comprida social, em tecido Gabardine, cor azul marinho
	05 unidades	camisa tipo social de manga curta, em tecido Tricoline 100% algodão, cor branca		05 unidades	camisa tipo social de manga curta, em tecido Tricoline 100% algodão, cor branca
	01 unidade	agasalho abotoado à frente, confeccionado em moletom felpado, com acabamento no punho e na barra, na cor azul marinho		01 unidade	blazer em tecido Gabardine, corpo e manga forrados, cor azul marinho

	02 pares	calçado fechado, impermeável, antiderrapante, com palmilha acolchoada, adequado para atividades em pé, cor preta		02 pares	sapato, tipo social, em couro legítimo, com palmilhas acolchoadas, solado antiderrapante e salto de no máximo 03 (três) centímetros, cor preta
	03 pares	meia, tipo soquete, cor branca, 100% algodão		03 pares	meia social, na cor preta

b) Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, confortáveis, duráveis, resistentes e que não desbotem facilmente e fornecidos de acordo com os tamanhos e medidas adequados a cada um dos empregados da Contratada;

b.1) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessários;

c) A Contratada deverá entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo individual, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato;

d) No caso de entrega de uniforme com defeito ou tamanho diferente, a Contratada deverá substituir no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pelo fiscal do contrato;

e) Os custos com uniformes, bem como com os ajustes, se houver necessidade, não poderão ser repassados aos empregados;

f) Não será permitida a alteração no fornecimento de uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do fiscal do contrato;

g) As peças que compõem o conjunto de uniforme deverão ser substituídas a cada eventual prorrogação contratual e/ou sempre que venham a ficar desbotadas, puídas, surradas ou inadequadas para uso;

h) O uniforme do profissional em substituição ou em cobertura será o mesmo previsto para o do profissional titular do posto de trabalho.

§4º. Da Documentação Trabalhista e Previdenciária

1. A Contratada deverá enviar, por meio de correio eletrônico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, acompanhados da respectiva nota fiscal:

a) Relação de funcionários e lotação/função, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

b) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante;

c) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários;

d) Aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias, quando da concessão das férias;

e) Comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, emitidos pelas operadoras dos benefícios, relativos ao mês da prestação dos serviços;

f) Planilha demonstrativa de concessão de vale-transporte e vale alimentação devendo constar obrigatoriamente: nome do empregado (titulares e substitutos), função, valores unitários e totais dos vales, quantidade descontada e motivo, saldo no caso do VT, quantidade devida e data da entrega;

g) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares tais como: plano de saúde, odontológico, seguro de vida entre outros a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

h) Comprovantes com efetivos gastos com contratos coletivos de Plano de Saúde e/ou Odontológico, firmados com Operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ou comprovantes do repasse ao funcionário, conforme previsto em convenção coletiva de trabalho. Os comprovantes deverão estar acompanhados da relação nominal mensal dos funcionários ocupantes dos

postos de trabalho beneficiários dos respectivos planos , ficando o pagamento dos custo condicionado ao cumprimento desta obrigação;

h.1.) A relação mensal de beneficiários deverá ser emitida obrigatoriamente pela própria operadora que administra, comercializa e/ou disponibiliza os benefícios;

i) Documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social; Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (modalidade “Branco”); Relação de Tomador/Obra – RET (modalidade “Branco”); Relatórios Analíticos de GPS e da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;

j) Guia da Previdência Social com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet; e

k) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet.

l) Caso necessário, para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, outros documentos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato;

2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, a qual deverá ser enviada ao Contratante através de correio eletrônico:

2.1. No primeiro mês da prestação dos serviço:

a) até 01 (um) dia antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF, RG e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após admissão de novo empregado: cópia da CTPS do(s) empregado(s) admitido(s) para a execução dos serviços, documento onde foram efetuadas as anotações de admissão do empregado, bem como cópia da respectiva ficha de registro do empregado;

b.1) As cópias das CTPS físicas poderão ser substituídas pelo relatório do eSocial relativo o evento "S-2200 – ESOCIAL - CADASTRAMENTO INICIAL DO VÍNCULO E ADMISSÃO/INGRESSO DE TRABALHADOR";

c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada;

2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato) ou após a demissão de empregado:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT dos empregados prestadores de serviço, homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, devidamente quitados;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional, que poderá ser dispensado se o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4;

e) CTPS devidamente anotada, que poderá ser substituída pelo relatório do eSocial relativo o evento "S-2299- ESOCIAL - DESLIGAMENTO".

3. Toda documentação indicada deverá ser apresentada para os empregados titulares e substitutos que atuaram no respectivo mês de prestação do serviço.

4. O fiscal do contrato deverá enviar mensagem eletrônica de confirmação de recebimento de toda documentação enviada pela Contratada;

5. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada, com vistas à verificação da autenticidade da documentação enviada por e-mail;

6. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalmente;
7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;
8. Quando houver a substituição temporária dos empregados contratados por trabalhadores eventuais, o pagamento poderá ser efetuado mediante um RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos, dispensando-se a apresentação da documentação elencada neste parágrafo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 8.401,07**, sendo que R\$ 7.407,02 (sete mil quatrocentos e sete reais e dois centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 994,05 (novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade, sendo:

TOTAL MENSAL A SER PAGO E PROVISIONADO DURANTE O PERÍODO DE 05 MESES NO ANO QUE OCORRER ELEIÇÕES MUNICIPAIS						
Categoria de Vigilante/ Escala	Qtd. de Trabalhadores	Valor Mensal por Trabalhador	Valor Mensal por Categoria	Valor Mensal a ser Provisionado por Trabalhador	Valor Mensal Total a ser Provisionado	Valor Mensal Total a Pagar, descontada a Provisão
Auxiliar de expedição	1	R\$ 4.072,41	R\$ 4.072,41	R\$ 477,06	R\$ 477,06	R\$ 3.595,35
Operador de Máquinas Reprográficas (posto permanente)	1	R\$ 4.328,66	R\$ 4.328,66	R\$ 516,99	R\$ 516,99	R\$ 3.811,67
Operador de Máquinas Reprográficas (posto permanente)	1	R\$ 4.328,66	R\$ 4.328,66	R\$ 516,99	R\$ 516,99	R\$ 3.811,67
Total Mensal	3	R\$ 12.729,73	R\$ 12.729,73	R\$ 1.511,04	R\$ 1.511,04	R\$ 11.218,69
TOTAL MENSAL A SER PAGO E PROVISIONADO, EXCETO DURANTE EM ANO ELEITORAL						
Categoria de Vigilante/ Escala	Qtd. de Trabalhadores	Valor Mensal por Trabalhador	Valor Mensal por Categoria	Valor Mensal a ser Provisionado por Trabalhador	Valor Mensal Total a ser Provisionado	Valor Mensal Total a Pagar, descontada a Provisão
Auxiliar de expedição	1	R\$ 4.072,41	R\$ 4.072,41	R\$ 477,06	R\$ 477,06	R\$ 3.595,35
Operador de Máquinas Reprográficas (posto permanente)	1	R\$ 4.328,66	R\$ 4.328,66	R\$ 516,99	R\$ 516,99	R\$ 3.811,67
Total Mensal	2	R\$ 8.401,07	R\$ 8.401,07	R\$ 994,05	R\$ 994,05	R\$ 7.407,02
Item	Categoria Profissional		Número de Postos		Período	Valor Mensal por Posto
01	Auxiliar de Expedição (posto permanente)		01		60 meses	R\$ 4.072,41
02	Operador de Máquinas Reprográficas (posto permanente)		01		60 meses	R\$ 4.328,66
03	Operador de Máquinas Reprográficas (posto provisório)		01		10 meses	R\$ 4.328,66

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 547.350,80** (quinhentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos), sendo:

VALORES DO CONTRATO POR EXERCÍCIO FINANCEIRO			
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR
13 a 31/out/2025	Período não Eleitoral	R\$ 8.401,07 / 31 x 19 dias	R\$ 5.149,04
nov e dez/2025		R\$ 8.401,07 x 2 meses	R\$ 16.802,14
TOTAL 2025			R\$ 21.951,18
jan a dez/2026	Período não Eleitoral	R\$ 8.401,07 x 7 meses	R\$ 58.807,49
	Período Eleitoral	R\$ 12.729,73 x 5 meses	R\$ 63.648,65
TOTAL 2026			R\$ 122.456,14
jan a dez/2027	Período não Eleitoral	R\$ 8.401,07 x 12 meses	R\$ 100.812,84
TOTAL 2027			R\$ 100.812,84
jan a dez/2028	Período não Eleitoral	R\$ 8.401,07 x 7 meses	R\$ 58.807,49
	Período Eleitoral	R\$ 12.729,73 x 5 meses	R\$ 63.648,65
TOTAL 2028			R\$ 122.456,14

jan a dez/2029	Período não Eleitoral	R\$ 8.401,07 x 12 meses	R\$ 100.812,84
TOTAL 2029			R\$ 100.812,84
jan a set/2030	Período não Eleitoral	R\$ 8.401,07 x 9 meses	R\$ 75.609,63
1 a 12/out/2030		R\$ 8.401,07 / 31 x 12 dias	R\$ 3.252,03
TOTAL 2030			R\$ 78.861,66
TOTAL GERAL			R\$ 547.350,80

§2º. O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§3º. O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

§4º. Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

§5º. A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§6º. A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta-corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de transferência dos valores.

§7º. Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

§8º. Caso necessária, a despesa com pagamento de serviços extraordinários relacionados ao pleito será custeada na ação “Pleitos Eleitorais”.

§9º. Para os casos excepcionais, ficam estimados os seguintes acréscimos em cada período eleitoral, não se constituindo em obrigação do Contratante o pagamento das horas não prestadas:

- a) auxiliar de expedição interna e externa: 50 (cinquenta) horas extras dias úteis, 50 (cinquenta) horas extras aos sábados e 50 (cinquenta) horas extras aos domingos e feriados;
- b) operador de máquinas reprográficas: 100 (cem) horas extras dias úteis, 150 (cento e cinquenta) horas extras aos sábados e 300 (trezentas) horas extras aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a emissão da ordem bancária ocorrerá até 30 dias após o atesto do documento fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com os colaboradores colocados à disposição do Contratante.

§3º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§4º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§5º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§6º. A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§8º. O pagamento somente será realizado após conferência de todos os documentos trabalhistas e previdenciários relativos ao mês de prestação dos serviços. A critério único e exclusivo do Contratante, os pagamentos poderão ser liberados mesmo quando verificados pequenos erros e falhas na apresentação dos documentos. Neste caso, o pagamento relativo ao mês seguinte somente será liberado se tais erros e falhas forem sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

§2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§3º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§4º. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

§5º. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

§6º. Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

§7º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§8º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

§9º. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se ressalvado expressamente seu direito à solicitação futura.

§10. O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, instruindo o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

§11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

§12. Os valores pactuados poderão ser revistos também para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato: em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§14. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, **com início em 13/10/2025 e término em 12/10/2030**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

339037 – Locação de Mão de Obra

Empenho nº 2025NE000355 de 23/09/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao objeto inexecutado;
- c) Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- d) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);
- e) Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% - Sobre o valor mensal do contrato
2	1% - Sobre o valor mensal do contrato
3	2% - Sobre o valor mensal do contrato
4	3% - Sobre o valor mensal do contrato
5	4% - Sobre o valor mensal do contrato
6	50% - Sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
03	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
06	Recusar a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
09	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	5	Por ocorrência
10	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
11	Realizar, indevidamente, descontos do salário dos seus empregados	4	Por ocorrência e por empregado
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência e por item
13	Indicar e/ou manter preposto durante a execução do contrato	1	Por dia
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por dia de ocorrência e por posto
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos no prazo previsto no item 4.8.26.	4	Por empregado e por dia
17	Substituir empregado/preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, nos termos do item 4.8.27.	5	Por empregado e por dia
18	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade e/ou condições definidas pelo Contratante.	1	Por empregado e por dia
20	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando necessário.	2	Por empregado e por dia
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	3	Por ocorrência
22	Efetuar o pagamento de salários; férias; 13º salário; serviço extraordinário; vales-transporte; vales-alimentação; seguros; benefícios suplementares obrigatórios; encargos fiscais e sociais, como recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS; bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por ocorrência
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 5.2 do TR – Documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária.	5	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência e por dia
26	Cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, para as quais não tenha previsão de aplicação de outra penalidade.	6	Por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	5	Por ocorrência e por item

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) a não execução de qualquer obrigação, expirados todos os prazos;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

§2º. Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “a” do *caput* e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a prestação dos serviços poderá ser iniciada, no prazo suplementar de até 10 (dez) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária, no percentual de 1% (um por cento)

incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a” do *caput*.

§3º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato.

§4º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§5º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§7º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§8º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§9º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§10. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a” do *caput*, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

§11. A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§12. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§13. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que

sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fornecidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, base de dados, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá tomar as devidas providências para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada pelo CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência deste TERMO à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL do CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade da CONTRATADA dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a submeter-se, na execução do CONTRATO PRINCIPAL, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da CONTRATADA e normativos correlacionados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA permanecem como propriedade exclusiva do CONTRATANTE, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as PARTES buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA na execução do CONTRATO PRINCIPAL.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das PARTES, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As PARTES elegem o foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADENDO II -PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

0006908-64.2024.6.08.8000		Licitação:	90008/2025
	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA		
	00.482.840/0001-38		
		1	Lucro Real
Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)			
Município/UF			Vitória
Convenção Coletiva Adotada			SEACES/SINDILIMPE
Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos			ES000055/2025
Nº de meses de execução contratual			60

	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
	Posto	1	1
		1	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Auxílio na Expedição
Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Auxiliar de Expedição
Jornada de Trabalho no Posto de Serviço			44 horas
Posto Diurno ou Noturno?			Diurno
Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 1.553,88
Data base da categoria (dia/mês/ano)			1/jan/25
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
Salário Base			R\$ 1.553,88
			R\$ 1.553,88
Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.			
	ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)		
GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
INSS		20,00%	R\$ 310,78
SESI ou SESC		1,50%	R\$ 23,31
SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 15,54
INCRA		0,20%	R\$ 3,11
Salário Educação		2,50%	R\$ 38,85
FGTS		8,00%	R\$ 124,31
SEBRAE		0,60%	R\$ 9,32
RAT Ajustado (RAT x FAP)		3,55%	R\$ 55,16
		37,35%	R\$ 580,38
Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.			
	13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		
13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
13° (décimo terceiro) Salário		8,33%	R\$ 129,44
Adicional de Férias		2,78%	R\$ 43,20
		11,11%	R\$ 172,64
Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13° salário e Adicional de Férias		4,15%	R\$ 64,49
		15,26%	R\$ 237,13
Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).			
O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 6,53
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 0,47
Aviso Prévio Trabalhado (*)		0,19%	R\$ 2,95
Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R\$ 1,09
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R\$ 62,16
		4,71%	R\$ 73,20
	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		

Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Substituto nas Ausências Legais			
Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
Substituto na cobertura de Férias		8,33%	R\$ 129,44
Substituto na cobertura de Auxílio Doença		1,66%	R\$ 25,79
Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,82%	R\$ 12,74
Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R\$ 0,31
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,03%	R\$ 0,47
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,04%	R\$ 0,62
		10,90%	R\$ 169,37
Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição		4,07%	R\$ 63,24
		14,97%	R\$ 232,61

As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Substituto na Intrajornada			
Substituto na Intrajornada		%	Valor (R\$)
Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	
Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	R\$ 0,00

Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 5.2.

CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
Substituto nas Ausências Legais		14,97%	R\$ 232,61
Substituto na Intrajornada			
		14,97%	R\$ 232,61

		BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)	
Transporte	Qtde de Passagens / Mês		44		R\$ 122,37
	Valor da Passagem		R\$ 4,90		
	Valor Total Bruto		R\$ 215,60		
	Base Cálculo para Desconto		R\$ 1.553,88		
	Valor do Desconto (R\$) ou		% de Desconto		
			6,00%		
	Desconto do Empregado		-R\$ 93,23		
Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia		R\$ 22,72		R\$ 482,35
	Dias Trabalhados/Mês		22		
	Valor Total Bruto		R\$ 499,84		
	Valor do Desconto (R\$) ou		% de Desconto		
			3,50%		
	Desconto do Empregado		-R\$ 17,49		
Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE					R\$ 8,00
Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)					R\$ 5,00
Assistência Odontológica					R\$ 10,50
Assistência Médica					R\$ 104,83
					R\$ 733,05

Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
Uniformes			R\$ 30,00
			R\$ 30,00

Valores mensais por empregado.			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			R\$ 3.440,25
Custos Indiretos		2,000000%	R\$ 68,81
Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)			R\$ 3.509,06
Lucro		2,000000%	R\$ 70,18
Valor Total antes dos Tributos			R\$ 3.579,24
Tributos			
D.1 - Tributos Federais	COFINS	1,27%	R\$ 51,72
	PIS	5,84%	R\$ 237,83
D.2 - Tributos Estaduais			
D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 203,62
D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
Total dos Tributos		12,11%	R\$ 493,17
		16,11%	R\$ 632,16
Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.553,88
Módulo 2 - Encargos Sociais			R\$ 580,38
Módulo 3 - 13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			R\$ 237,13
Módulo 4 - Provisão para Rescisão			R\$ 73,20
Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 232,61
Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 733,05
Módulo 7 - Insumos Diversos			R\$ 30,00
			R\$ 3.440,25
Módulo 8	Custos Indiretos		R\$ 68,81
	Lucro		R\$ 70,18
	Tributos		R\$ 493,17
	Total		R\$ 632,16
			R\$ 4.072,41
			R\$ 4.072,41
ITEM		%	Valor (R\$)
13° (décimo terceiro) Salário		8,33%	R\$ 129,44
Incidência do Módulo 2 sobre 13° (décimo terceiro) salário		3,11%	R\$ 48,33
		11,44%	R\$ 177,77
Férias		8,33%	R\$ 129,44
Incidência do Módulo 2 sobre férias		3,11%	R\$ 48,33
		11,44%	R\$ 177,77
Terço Constitucional de Férias		2,78%	R\$ 43,20
Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias		1,04%	R\$ 16,16
		3,82%	R\$ 59,36
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R\$ 62,16
		4,00%	R\$ 62,16
		30,70%	R\$ 477,06
			R\$ 477,06

Processo:	0006908-64.2024.6.08.8000		Licitação:	90008/2025
DADOS DO PROPONENTE				
Razão Social.....:		LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA		
CNPJ.....:		00.482.840/0001-38		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples			1	Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF			Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada			SEACES/SINDILIMPE
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos			ES000055/2025
E	Nº de meses de execução contratual			60
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Apoio Administrativo		Posto	1	1
Total Geral			1	
MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Operação Máquina Reprográfica
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Operador Máquina Reprográfica
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço			44 horas
4	Posto Diurno ou Noturno?			Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 1.684,08
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1/jan/25
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base			R\$ 1.684,08
Total da Remuneração				R\$ 1.684,08
Nota:	Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.			
MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)				
2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	R\$ 336,82
B	SESI ou SESC		1,50%	R\$ 25,26
C	SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 16,84
D	INCRA		0,20%	R\$ 3,37
E	Salário Educação		2,50%	R\$ 42,10
F	FGTS		8,00%	R\$ 134,73
G	SEBRAE		0,60%	R\$ 10,10
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)		3,55%	R\$ 59,78
Total			37,35%	R\$ 629,00
Nota 1:	Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2:	RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.			
MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				
3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	R\$ 140,28
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$ 46,82

Subtotal		11,11%	R\$ 187,10
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	4,15%	R\$ 69,89
Total		15,26%	R\$ 256,99
Nota 1:	Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).		
Nota 2:	O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.		
MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,51
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	0,19%	R\$ 3,20
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,18
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 67,36
Total		4,71%	R\$ 79,32
* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").			
MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota:	Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais			
5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 140,28
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 27,96
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 13,81
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,34
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,51
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,67
Subtotal		10,90%	R\$ 183,57
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	4,07%	R\$ 68,54
Total		14,97%	R\$ 252,11
Nota:	As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.		
Submódulo 5.2: Substituto na Intrajornada			
5.2	Substituto na Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	
B	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total			
Nota:	Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 5.2.		
QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	14,97%	R\$ 252,11
5.2	Substituto na Intrajornada		
Total		14,97%	R\$ 252,11
MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,90
		Valor Total Bruto	R\$ 215,60
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.684,08
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto
			6,00%
			R\$ 114,56

		Desconto do Empregado	-R\$ 101,04	
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 22,72	R\$ 482,35
		Dias Trabalhados/Mês	22	
		Valor Total Bruto	R\$ 499,84	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	
			3,50%	
			-R\$ 17,49	
	Desconto do Empregado			
C	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE			R\$ 8,00
D	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)			R\$ 5,00
E	Assistência Odontológica			R\$ 10,50
F	Assistência Médica			R\$ 104,83
K				
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R\$ 725,24
Nota:	Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.			
MÓDULO 7:		INSUMOS DIVERSOS		
7	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ 30,00
Total				R\$ 30,00
Nota:	Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 8:		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			R\$ 3.656,74
	Custos Indiretos		2,000000%	R\$ 73,13
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)			R\$ 3.729,87
	Lucro		2,000000%	R\$ 74,60
C	Valor Total antes dos Tributos			R\$ 3.804,47
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	1,27%	R\$ 54,97
		PIS	5,84%	R\$ 252,79
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 216,43
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
Total dos Tributos		12,11%	R\$ 524,19	
Total		16,11%	R\$ 671,92	
Nota 1:	Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2:	O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.684,08
B	Módulo 2 - Encargos Sociais			R\$ 629,00
C	Módulo 3 - 13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			R\$ 256,99
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão			R\$ 79,32
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 252,11
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 725,24
G	Módulo 7 - Insumos Diversos			R\$ 30,00

Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 3.656,74
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 73,13
		Lucro	R\$ 74,60
		Tributos	R\$ 524,19
		Total	R\$ 671,92
Valor Total por Empregado			R\$ 4.328,66
Valor Total Mensal a Contratar			R\$ 4.328,66
MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 140,28
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,11%	R\$ 52,37
Subtotal (3 A + 2)		11,44%	R\$ 192,65
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 140,28
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	3,11%	R\$ 52,37
Subtotal (4.1 A + 2)		11,44%	R\$ 192,65
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 46,82
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	1,04%	R\$ 17,51
Subtotal (3 B + 2)		3,82%	R\$ 64,33
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 67,36
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 67,36
Retenção por Posto		30,70%	R\$ 516,99
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 516,99
Processo:	0006908-64.2024.6.08.8000		Licitação: 90008/2025
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:		LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	
CNPJ.....:		00.482.840/0001-38	
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples			1 Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada		SEACES/SINDILIMPE
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos		ES000055/2025
E	Nº de meses de execução contratual		10
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos
Apoio Administrativo		Posto	1
Total Geral		1	
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Operação Máquina Reprográfica
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Operador Máquina Reprográfica
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço		44 horas
4	Posto Diurno ou Noturno?		Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.684,08
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1/jan/25
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.684,08

Total da Remuneração			R\$ 1.684,08
Nota:	Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.		
MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)			
2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 336,82
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 25,26
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,84
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,37
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,10
F	FGTS	8,00%	R\$ 134,73
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,10
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,55%	R\$ 59,78
Total		37,35%	R\$ 629,00
Nota 1:	Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota 2:	RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.		
MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 140,28
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 46,82
Subtotal		11,11%	R\$ 187,10
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	4,15%	R\$ 69,89
Total		15,26%	R\$ 256,99
Nota 1:	Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).		
Nota 2:	O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.		
MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,51
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	0,19%	R\$ 3,20
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,18
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 67,36
Total		4,71%	R\$ 79,32
* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").			
MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota:	Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.		
Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais			
5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 140,28
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 27,96
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 13,81
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,34
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,51
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,67
Subtotal		10,90%	R\$ 183,57
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	4,07%	R\$ 68,54
Total		14,97%	R\$ 252,11

Nota:	As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.		
Submódulo 5.2: Substituto na Intrajornada			
5.2	Substituto na Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	
B	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total			
Nota:	Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 5.2.		
QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	14,97%	R\$ 252,11
5.2	Substituto na Intrajornada		
Total		14,97%	R\$ 252,11
MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,90
		Valor Total Bruto	R\$ 215,60
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.684,08
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto
			6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 101,04
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 22,72
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 499,84
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto
			3,50%
		Desconto do Empregado	-R\$ 17,49
C	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE		R\$ 8,00
D	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)		R\$ 5,00
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,50
F	Assistência Médica		R\$ 104,83
K			
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 725,24
Nota:	Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.		
MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS			
7	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 30,00
Total			R\$ 30,00
Nota:	Valores mensais por empregado.		
MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 3.656,74
	Custos Indiretos	2,000000%	R\$ 73,13
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 3.729,87
	Lucro	2,000000%	R\$ 74,60
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 3.804,47
D	Tributos		
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	1,27%
		PIS	5,84%
	D.2 - Tributos Estaduais		
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%
			R\$ 216,43

	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos		12,11%	R\$ 524,19
Total			16,11%	R\$ 671,92

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.684,08
B	Módulo 2 - Encargos Sociais			R\$ 629,00
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			R\$ 256,99
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão			R\$ 79,32
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 252,11
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 725,24
G	Módulo 7 - Insumos Diversos			R\$ 30,00
Subtotal (A+B+C+D+E)				R\$ 3.656,74
H	Módulo 8	Custos Indiretos		R\$ 73,13
		Lucro		R\$ 74,60
		Tributos		R\$ 524,19
		Total		R\$ 671,92
Valor Total por Empregado				R\$ 4.328,66
Valor Total Mensal a Contratar				R\$ 4.328,66

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 140,28
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,11%	R\$ 52,37
Subtotal (3 A + 2)		11,44%	R\$ 192,65
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 140,28
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	3,11%	R\$ 52,37
Subtotal (4.1 A + 2)		11,44%	R\$ 192,65
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 46,82
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	1,04%	R\$ 17,51
Subtotal (3 B + 2)		3,82%	R\$ 64,33
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 67,36
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 67,36
Retenção por Posto		30,70%	R\$ 516,99
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 516,99



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 24/09/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1455433** e o código CRC **1C3C962A**.